

## As diferentes faces da violação do DHAA no Brasil



Quadro Raízes - Artista Plástico Belém / Junho de 2001

# ÍNDICE

Como identificar violações  
do Direito Humano à Água  
**PÁG. 03**

Os dilemas da introdução  
dos direitos  
sociais no Brasil  
**PÁG. 06**

Desigualdade racial  
e segurança alimentar e  
nutricional  
**PÁG. 08**

A importância da promoção,  
apoio e defesa da  
amamentação  
**PÁG. 10**

O Direito Humano à  
Alimentação Adequada –  
breve contexto na América  
Latina  
**PÁG. 12**

Guarani Kaiowá  
**PÁG. 14**

Alguns informes gerais  
**PÁG. 15**

## EXPEDIENTE

CONSELHO EDITORIAL: Enéias da Rosa;  
Irio Luiz Conti; Manoel Barbosa Neres, Paulo  
Pozzobom; Sônia Maria Alves Costa; Célia  
Varela e Jônia Rodrigues de Lima.

DIAGRAMAÇÃO: Giancarlo Garcia

IMPRESSÃO: Gráfica Berthier

APOIO PUBLICAÇÃO: 11.11.11 Coalizão

Flamenco para a Cooperação Norte-Sul

TIRAGEM: 500 exemplares

Secretaria da FIAN Brasil

Rua 19, nº 35 - Ed. Dom Abel - Sala 02 -

CEP 74030-090 - Goiânia/GO

Fone: (62) 3290.4611

E-mail: fian@fianbrasil.org.br

Site: www.fianbrasil.org.br

# EDITORIAL

Na esteira de um processo eleitoral que se avizinha lançamos mais um Boletim Fome de Justiça versando sobre diferentes questões e perspectivas relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada. É verdade que na perspectiva do tema do DHAA, após ampla divulgação e expectativa criada pela proposta de governo atual no que tange ao combate à fome, gostaríamos que os números recentes da pesquisa do IBGE (maio de 2006), sobre a situação da fome e da insegurança alimentar no Brasil, fossem menos agressivos e verdadeiros do que realmente são. A verdade é que, reconhecidos alguns movimentos importantes que o governo brasileiro tem feito no sentido de manter na pauta a questão da superação da fome, ainda tem se mostrado muito frágil e reticente quanto ao enfrentamento do modelo de desenvolvimento concentrador de riqueza, o qual é responsável em grande medida pela fome e pela insegurança alimentar no país.

Os dados resultantes do estudo do IBGE são interessantes porque manifestam diferentes nuances da intensidade da insegurança alimentar e da fome e também porque descrevem de forma bastante diversa e precisa a quem o flagelo da fome no Brasil está endereçado. Conforme os dados são cerca de 14 milhões de pessoas convivendo com a fome no país e mais de 72 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Isto significa que dois em cada cinco brasileiros não têm garantia de acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade suficiente. Neste contingente nada animador a pesquisa destaca aspectos que acentuam a fome nas regiões nordeste e norte, com forte incidência em residências onde o rendimento mensal domiciliar per capita não ultrapassa R\$ 65,00 e onde há prevalência de pessoas com menos de 18 anos de idade e em maior quantidade por família. Outro aspecto destacado pela pesquisa é o fato de que a incidência da insegurança alimentar moderada ou grave é maior nas áreas rurais do que nas áreas urbanas. E, ainda, não podemos deixar de destacar aqui o fato de que a segurança alimentar é menor onde a

referência domiciliar é do sexo feminino e, também o fato de que a situação de insegurança alimentar é maior entre as pessoas pretas e pardas.

Este leque de aspectos possibilita uma série de interpretações e análises que mostram ao mesmo tempo quão óbvias são as vítimas da fome no Brasil e os caminhos para a superação da mesma. Não se trata da consecução e aposta em ações pontuais e emergenciais, às quais são importantes e necessárias em situações específicas, sobretudo mediante calamidades climáticas e ou diferentes catástrofes, o que todos sabemos não é o aspecto central da fome no Brasil. A estratégia de superação da fome no Brasil deve passar pela aposta em ações estruturais, tais como a descentralização e o acesso à renda de forma universalizada que possibilite às pessoas acessarem o mercado, a descentralização e o acesso à terra que passa por uma reforma agrária baseada na produção de culturas produtivas diversificadas, mas sobretudo pela consecução de um novo modelo de desenvolvimento centrado na vida e na dignidade humana. Estes parecem ser alguns dos desafios que devem ser assumidos pelos candidatos à eleição neste pleito, pois está dado que não é possível buscar soluções estruturais à questão da fome sem levar em consideração tais aspectos.

Neste sentido nossa postura de vigilância e cobrança deve ser permanente. A FIAN Brasil, nesta perspectiva, dando continuidade à desafiadora tarefa em defesa e promoção dos Direitos Humanos, que entendemos ser uma forma efetiva de contribuir na construção de um novo modelo de sociedade e atentos especificamente à situação da alimentação enquanto direito humano fundamental, tem procurado desenvolver seu trabalho de diferentes formas e uma destas formas é justamente propiciar e informação e o debate acerca do DHAA. Neste Boletim dispomos alguns textos, que são contribuição de membros e parceiros, e que trazem informações e versam sobre o tema da alimentação e sua relação com diferentes faces da fome e da violação de direitos. Uma boa leitura!

*Conselho Editorial*

# Como identificar violações do Direito Humano à Água<sup>1</sup>

Dizemos que se cometeu uma “violação do direito à água” quando um Estado infringe as obrigações de respeitar, proteger e garantir. Para determinar se houve uma violação deste direito é necessário fazer-se duas perguntas:

- **Que aspectos do direito à água foram afetados?**

- **O Estado infringiu uma obrigação e com isto violou o direito à água?**

## Que aspectos do direito à água foram afetados?

Devido ao fato de que o reconhecimento do direito a água é relativamente recente, os indicadores correspondentes a este direito estão ainda em processo de elaboração e debate.<sup>2</sup> A natureza das violações pode ser muito diversa em função das distintas situações. Este documento ressalta as características dos problemas mais comuns em situações concretas de realização do direito à água. As perguntas podem servir de ponto de partida para as organizações ou grupos de pessoas afetadas que queiram investigar possíveis violações do direito à água.

Quando se viola o direito à água, violam-se ao mesmo tempo outros direitos. Por exemplo, o direito à água está estreitamente vinculado ao direito a um meio saudável, ao direito à alimentação e ao direito à moradia. Embora estes direitos não sejam tratados de forma

direta neste documento, sugerimos como útil introduzi-los na análise e na argumentação ante a elaboração de um caso de violação do direito à água.

## Comprovação da disponibilidade

É importante que uma quantidade suficiente de água esteja sempre disponível. A Organização Mundial da Saúde e UNICEF estimam que a quantidade mínima de água necessária para o consumo próprio, para cozinhar e para a higiene pessoal é de uns 20 litros por pessoa ao dia.

Esta quantidade é o mínimo, uma vez que está próxima de uma quantidade considerada de risco para a saúde. Normalmente, se recomenda 50 litros diários por pessoa.

- *Existe uma fonte de água – como uma conexão*

*doméstica, um poço ou um tubo de subida – imediatamente próximo ao lugar?*

- *A quantidade de água disponível sofre algum tipo de restrição? Há água limpa, não somente para beber mas também para as necessidades de cozinha e higiene pessoal em quantidade suficiente?*

- *Há água disponível por tempo intermitente ou somente durante alguns períodos?*

- *Diante do não pagamento de taxas o acesso à água é interrompido às pessoas?*

- *O sistema de fornecimento deixa de funcionar? Durante quanto tempo? A solução do problema se dá de forma imediata?*

## Comprovação da acessibilidade

### Acessibilidade física

A questão sobre a facilidade ou dificuldade



Arquivo CPT - MG

de acessar a fonte de água tem influência direta sobre a utilização da fonte e sobre a quantidade de água de que se fará uso. Inclusive se a água está disponível em quantidade suficiente, pois é possível que as pessoas não tenham acesso à água.

A Organização Mundial da Saúde, por exemplo, indica que se uma pessoa necessita mais de trinta minutos no total para captar água, esta provavelmente leva para sua casa menos água do que a quantidade mínima necessária para seu consumo e higiene pessoal.

- *Existe uma fonte de água ao alcance físico? Existe não somente em casa, mas também na escola e no trabalho?*

- *Necessita-se mais de trinta minutos diários para captar água, contando o tempo de espera na fonte?*

- *É seguro o acesso à fonte ou as pessoas estão expostas à hostilizações e ataques físicos?*

### Acessibilidade econômica

O acesso à água salubre pode estar também restrito porque as pessoas não podem pagar os custos derivados da obtenção da água de uma fonte segura. A água não é acessível quando as pessoas não têm dinheiro para pagá-la, porém também quando somente podem comprá-la renunciando a outros bens e serviços de primeira necessidade, como alimento e moradia.

Os preços altos ou os aumentos elevados dos mesmos dificultam aos pobres pagarem a quantidade de água necessária. Contudo, para demonstrar que a água não é acessível, não se deve avaliar unicamente a questão dos preços, mas também o que os pobres devem gastar de seus recursos disponíveis para a obtenção da água.

- *Quanto custa a água e os serviços de fornecimento? Existem outros custos (ocultos) na obtenção da água?<sup>3</sup> Tem aumentado muito os custos recentemente?*

- *Que quantidade dos ingressos (recursos financeiros) as pessoas gastam em água?*

- *Como são os preços em comparação com o salário mínimo?*

- *Os preços estão controlados ou determinados pelas autoridades públicas?*

- *Existem subsídios ou mecanismos similares que barateiam o fornecimento básico da água?*

- *Existe um fornecimento gratuito para os que não podem pagar a água?*

### **Comprovação de qualidade**

#### Segurança

Evidentemente, o mais convincente é determinar mediante uma análise química profissional se a qualidade da água está abaixo dos padrões nacionais ou internacionais<sup>4</sup> e que, se assim for, as águas não devem ser utilizadas para o consumo ou higiene pessoal. No entanto, não é simples realizar estes testes de qualidade, por razões de custos, e questões técnicas e organizativas. Apesar disto, inclusive sem estas análises, há certos indicadores que facilitam a identificação de possíveis problemas relacionados com a qualidade das águas.

- *A fonte de água está protegida frente a contaminação?*

- *A água está visivelmente contaminada com excrementos ou sujeira?*

- *As pessoas fazem sua higiene pessoal ou lavam roupa diretamente na fonte d'água?*

- *Os animais utilizam água da mesma fonte? Existe alguma proteção que impeça aos*

*animais acessarem a fonte d'água?*

- *As pessoas têm acesso a um saneamento seguro, como latrinas melhoradas ou um sistema de filtração?*

- *Há manutenção regular do sistema de abastecimento de água? Controla-se regularmente a qualidade da água?*

- *A água é tratada para que possa ser de consumo humano? As pessoas sabem como tratar a água para que seja saudável? Elas possuem os meios para este tratamento?*

- *Mediante o não abastecimento contínuo, há armazenagem de água? E a armazenagem é segura?*

- *As comunidades recebem assistência no caso de acesso a fontes superficiais de água, para que seja mantida a qualidade da água?*

### Aceitabilidade

Se a água é adequada para o consumo humano e para a higiene pessoal, pode acontecer que as pessoas não queiram utilizá-la porque não lhes parece aceitável o cheiro, o sabor ou a aparência da água ou da fonte.

- *As pessoas se queixam de cheiro, sabor ou da aparência da água?*

### **Comprovação de outros aspectos**

#### Não discriminação

A discriminação, especialmente dos grupos vulneráveis ou marginalizados, como indígenas, mulheres, crianças, anciãos, enfermos etc, é uma das principais preocupações de direitos humanos. Ao comprovar os aspectos mencionados, deve ter-se em conta se há certos grupos que são sempre desfavorecidos ou que recebem um trato diferente do que outros. Por exemplo, as mulheres e as crianças são a princípio os responsáveis de recolher água e, por isso, elas são as que mais sofrem o problema de acesso à água.

- *Nega-se o acesso à água a alguns grupos por sua raça, sexo, origem nacional ou social ou outra razão similar?*

#### Participação

As pessoas têm que poder opinar quando se tomam decisões que envolvam o acesso à água. Isto significa que devem participar dos processos de tomada de decisões importantes.

- *As pessoas ou seus representantes são escutados antes de se tomar alguma decisão? Tiveram uma ocasião justa para expressar suas necessidades e pedidos? Estas posições têm sido levadas em conta?*

### Acesso à informação e transparência

Não é possível participar de forma eficaz na tomada de decisões políticas ou reivindicar um direito se não se dispõe das informações necessárias.

- Existe informação sobre o tema da água? Até que ponto é difícil acessar estas informações? As informações disponíveis estão em acordo com a língua da comunidade e é de fácil compreensão?

- As autoridades do país oferecem informações sobre a água? Assegura-se que as empresas privadas proporcionem estas informações?

- O sistema de preços e as negociações são transparentes?

### Educação

A obrigação de garantir o direito à água inclui também ensinar as pessoas de como fazer o uso correto da água.

- As pessoas conhecem os perigos das águas contaminadas?

- Sabem o que fazer para que a água seja saudável?

- São conscientes da importância da higiene pessoal para evitar enfermidades?

- O Estado toma as medidas educativas nas escolas e para o público em geral sobre os temas da água e saneamento?

### **O Estado infringiu uma obrigação e com isto violou o direito à água?**

A informação anterior permite elaborar uma lista e determinar em que medida o direito à água tem sido violado numa situação concreta. No entanto, nem toda situação na qual as pessoas não tenham acesso à água adequada implicam imediatamente uma violação de direitos humanos. Deverá demonstrar que o Estado, podendo, não cumpre com suas obrigações de respeitar, proteger e garantir o direito à água. Esta situação de não cumprimento por parte de um Estado se constitui uma violação de direitos humanos.

Adiante, ilustra-se mediante exemplos como determinar que o Estado não cumpre com suas obrigações. Para isto, diferenciamos duas situações:

#### **Situação 1: Violação do direito à água.**

O acesso à água tem sido restringido ou prejudicado de outro modo.

- Houve por parte do Estado, de companhias estatais a quebra dos pactos de direitos humanos? Se o Estado poderia ter impedido, então houve o não cumprimento da obrigação de **respeitar** o direito à água.

- Foi uma terceira parte, não estatal, que violou os pactos de direitos humanos? Se o Estado poderia ter impedido, então houve o não cumprimento da obrigação de **proteger** o direito à água.

#### **Situação 2: Não há avanço na realização do direito à água.**

Falta acesso à água adequada desde algum tempo e o Estado não tem tomado medidas oportunas para fazer frente à situação.

- O Estado poderia ter feito algo para melhorar a situação? Disponha ou buscou os recursos e a capacidade necessários para tratar a questão? Se não o fez, houve o não cumprimento da obrigação de **garantir** o direito à água.

Em cada situação deve-se perguntar se o Estado contava com os meios para cumprir suas obrigações. Se um governo realmente não é capaz de respeitar, proteger ou garantir o direito à água, não se pode falar então de violação. No entanto, este caso só se dá quando o Estado tenta realmente fazer uso dos recursos a sua disposição da forma mais eficaz possível. Quando o Estado não cumpre as obrigações básicas, como garantir o abastecimento da quantidade mínima básica de água para evitar enfermidades, deverá demonstrar que utilizou de forma efetiva todos os recursos a sua disposição. Normalmente, todas aquelas medidas que reduzem deliberadamente o acesso das pessoas à água estão prescritas, por isso o Estado tem que justificar toda medida contrária ao progresso e demonstrar que não teria outra alternativa.

Inclusive se não há recursos disponíveis para levar adiante a realização do direito à água, os Estados devem ao menos reconhecer a situação e tomar medidas, por exemplo, elaborando uma estratégia de solução ou solicitando assistência internacional.

1 Tradução livre por Enéias da Rosa, Secretário Geral da FIAN Brasil. Retirado do documento 'Como identificar y tratar las violaciones del derecho humano al agua?' de Maïke Gorsboth, da FIAN Internacional, pág.6-8.

2 Em outubro de 2004, a Fundação Heinrich Boell, Pão Para o Mundo e COHRE organizaram uma oficina para especialistas em Berlim (Alemanha) sobre a evolução dos indicadores do direito à água. Para consultar alguns indicadores, o borrador e um comentário, dirija-se a: <http://www.boell.de/downloads/global/righttowaterindicators.pdf>

3 Como exemplo de custos, pode citar-se a perda de ingresso causada pela grande quantidade de tempo necessário para a captação de água ou os gastos adicionais provocados pelo tratamento de águas de baixa qualidade.

4 O ponto de referência internacional são as diretrizes da Organização Mundial de Saúde.

# Os dilemas da introdução dos Direitos Sociais no Brasil

Clóvis Roberto Zimmermann\*

Atualmente no Brasil, o senso comum bem como os ativistas dos movimentos sociais e direitos humanos apresentam enormes dificuldades em aceitar a efetivação dos direitos sociais básicos da população, especialmente do Direito Humano à Alimentação Adequada. Os entraves em conceber os direitos sociais relacionam-se com questões de implementação destes, uma vez que em termos teóricos parece haver um consenso em relação à aceitação da extrema necessidade de existirem mecanismos de proteção social no Brasil. Muitos movimentos sociais exigem inclusive a introdução de uma ampla Rede de Proteção Social, atualmente existente nos países europeus. Entretanto, quando se trata da efetivação dos direitos, os obstáculos na aceitação prática dos mesmos vem à tona. Um exemplo disso são as atuais discussões acerca do Bolsa Família. Esse Programa é visto por parte do senso comum, das elites, de ativistas sociais e da mídia brasileira como uma *acomodação, dependência, uma medida paliativa*, causadora de comodismo, de falta de iniciativa e de preguiça. Um exemplo desse tipo de análise em relação ao Programa Bolsa Família é a seguinte afirmação: *“Essa forma de atuação do Estado favorece o comodismo, o imobilismo, a preguiça mental e a manutenção de um ciclo vicioso de dependência, presa fácil para o enfraquecimento da democracia, com cidadãos aguardando a presença de seu protetor e oferecendo em troca apoio acrítico”*<sup>1</sup>. Os argumentos acima destacados valorizam demasiadamente o sistema econômico e suas estruturas e funcionamentos, enquanto que as necessidades reais dos cidadãos, principalmente os pobres, aparecem apenas em segundo plano<sup>2</sup>.

Aliados a esses fatos, critica-se o Bolsa Família com muita veemência pelo fato dos pobres não serem obrigados a trabalhar para o

auferimento do benefício. Nos últimos tempos, algumas famílias pobres deixaram até de *trabalhar*, diga-se de passagem, em atividades degradantes<sup>3</sup>, por causa do Bolsa Família e de outros programas sociais. Apesar disso, muitos analistas do Bolsa Família destacam seu cunho “emergencial”, como uma porta de saída em direção à autonomia e à emancipação. Nesse caso, emancipação e autonomia somente existem quando as pessoas tiverem um trabalho, ou seja, estão sendo explorados no mercado capitalista. Seguindo esse tipo de análise, o fato de uma pessoa viver dos programas sociais, isto é, não ser explorado pelo mercado de trabalho capitalista, não se constitui como algo emancipatório, mas como uma dependência do Estado. Pode-se notar que o argumento apresentado é extremamente liberal, já que depender do *mercado* é visto como algo positivo enquanto que depender do Estado é visto como algo negativo, causador de dependência. Aliás, segundo Pedro Demo, preferir direitos sociais ao emprego resultaria em um sistema parasitário, uma exclusão do mercado, já que fora do mercado não há salvação<sup>4</sup>. Na ótica dos direitos, entretanto, deve-se aceitar as opções de cada indivíduo, sendo que o Estado e não o mercado, têm a obrigação de garantir *“saúde e bem-estar, especialmente alimentação, vestuário, habitação, assistência médica e os serviços sociais necessários”* a todos que estão sob sua jurisdição, como destaca em 1948 a Declaração Universal dos Direitos. O significado prático das obrigações do Estado resulta pelo simples fato de que cada pessoa tem direito a um nível de bem-estar, ao direito à alimentação como um direito universal, independentemente de suas conseqüências, seja a *acomodação, a dependência* ou ao comodismo. Para Flávia Piovesan, a universalidade “chama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade”<sup>5</sup>.

No caso do Brasil, muitas análises reconhecem que os recursos do Programa Bolsa Família são uma das

únicas fontes de renda de uma determinada região, especialmente as distantes e pobres. Além disso, muitos teóricos destacam com muita propriedade os problemas de inclusão de famílias pobres e miseráveis no Bolsa Família, principalmente a “falta de registro civil”, ou seja, documentos pessoais e as quotas máximas de benefícios para cada município. Sob a ótica dos direitos humanos, o Programa Bolsa Família, que pretende garantir o Direito à Alimentação no Brasil, deve ser acessível a todos que dele *necessitarem*, além de possibilitar uma alimentação em quantidade e qualidade suficientes. Para garantir isso, o Programa deveria imediatamente aumentar o valor da transferência, pois a mesma não possibilita uma alimentação de qualidade como também não é suficiente em quantidade.

Com a introdução dos Programas de Transferência de Renda, o Estado brasileiro está seguindo os passos que os países desenvolvidos seguiram no combate à fome e à miséria. A Alemanha, por exemplo, criou um programa parecido, o *auxílio social (Sozialhilfe)* em 1961, o qual tem contribuído decisivamente para que nesse país não exista fome e miséria. A diferença em relação ao Brasil é que o *programa auxílio social* da Alemanha é concebido como um direito, ou seja, acessível a todas as pessoas e famílias que dele necessitem. Trata-se de uma transferência monetária coberta pelo Estado, cujo tempo de duração é ilimitado e cerca de um terço da população alemã se favorece desse apoio financeiro em algum período da sua vida. O valor monetário transferido pelo programa *auxílio social* garante o direito à alimentação adequada, moradia, vestuário e demais custos necessários à sobrevivência física de um indivíduo e sua família. Diferentemente do Brasil, toda pessoa tem direito e acesso aos programas sociais, tornando inexistentes as listas de espera e as ações afirmativas<sup>6</sup>, já que o princípio universal é garantido na sua essência.

Assim como no Brasil, existem pessoas na Alemanha que recusam determinados trabalhos e preferem viver com os benefícios do *programa auxílio social*. Como esse auxílio é orientado sob a ótica dos direitos, ou seja, não existem condicionais, as pessoas podem dele usufruir enquanto não encontrarem outra possibilidade digna. No Brasil, a introdução de Programas de Transferência de Renda está contribuindo para a efetivação e garantia dos direitos básicos. Neste

sentido, o Bolsa Família não pode ser interpretado como um mecanismo causador de *comodismo e dependência*, mas como uma pré-condição para a realização da cidadania da população. Os direitos sociais precisam ser entendidos como um fim em si mesmo na sociedade, colocando em segundo plano os valores do mercado. Precisamos, antes de tudo, compreender o princípio da universalidade, respeitar as opções *do outro* e cobrar as responsabilidades na garantia dos direitos do Estado e não do mercado. No centro de nossa análise devem estar as pessoas sujeitas de direito, a cidadania ao invés das estruturas econômicas. A cidadania é que deve controlar o Estado e o mercado, se tornando assim uma verdadeira alternativa ao capitalismo neoliberal e ao socialismo burocrático e autoritário.

\* Doutor em Sociologia Política pela Universidade de Heidelberg na Alemanha, membro da FIAN e professor de Ciências Políticas da UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) e do curso de Serviço Social da FUNORTE.

1 José Orleans da Costa, Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria. Artigo Publicado no dia 22/05/06 no sítio <http://www.ammg.org.br>.

2 Não há um questionamento sobre as utilidades dos programas sociais aos seus beneficiários, mas apenas suas conseqüências às estruturas econômicas. Os direitos de cidadania, entretanto, devem estar acima dos valores da economia, do capitalismo e do socialismo, e ser o fim último da sociedade.

3 Exemplos como o trabalho escravo, trabalhos temporários em fazendas, geralmente sem carteira assinada, que necessitam de muita força física além de serem mal remunerados.

4 Demo, Pedro. Menoridade dos Mínimos sociais: encruzilhada da assistência social no mundo de hoje. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 55, Ano XVIII, 1997, p. 62.

5 PIOVEZAN, Flávia. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Direitos Políticos. In: *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo. Ano 1, n.1, 2005, p. 22.

6 As ações afirmativas são típicas de países com modelos de políticas sociais *liberais*, as quais se caracterizam pela alta seletividade e não pela universalidade, como é o caso do Estado Unidos da América. Na Alemanha, ao contrário, a educação é de caráter universal, possibilitando o acesso de todos os grupos sociais. Com isso, não há a necessidade de se instituir sistemas de cotas, já que todos podem estudar. No Brasil, dever-se-ia pensar em ampliar o acesso ao invés de selecionar uns poucos dentre os grupos sociais.

# Desigualdade racial e segurança alimentar e nutricional

Fernanda Souza de Bairros<sup>1</sup>  
Maria Noelci Homero<sup>2</sup>  
Regina da Silva Miranda<sup>3</sup>

Este texto tem como objetivo discutir sobre desigualdades raciais e segurança alimentar no contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Por muito tempo as ações e políticas públicas para melhoria de condição de vida não contemplaram de forma específica a população negra. Após contundentes reivindicações de atores da sociedade civil e do movimento negro a temática racial passou a ser considerada nas discussões sobre as condições de vida dos diferentes grupos na sociedade brasileira. Diante disso, salienta-se a importância do fator racial como dado a ser incluído na formulação e execução das políticas públicas, pois muitas vezes as diferenças fenotípicas da raça, como por exemplo a cor da pele, atuam como indicadores para a distribuição diferencial dos direitos, levando como consequência à desigualdade racial.

Alguns dados econômicos e sociais vêm mostrando a desigualdade racial existente no Brasil. De acordo com Henriques (2001) a diferença de escolaridade entre brancos e negros é de 2,3 anos de estudo, e a população branca recebe salários cerca de 2,5 vezes maiores que a população negra. Em relação à qualidade de vida, Bento, referindo-se ao Instituto Interamericano Sindical pela Igualdade Racial (INSPIR) diz que 73,1% dos negros vivem em habitações precárias, como barracos, casas de palha ou madeira, contra 25,9% dos brancos na mesma condição. E grande parte destes não tem água canalizada interna, esgoto encanado e energia elétrica.

A situação socioeconômica precária em que vive a população negra é a expressão da violação de diversos enfoques do Direito Humano como o direito à moradia, direito ao meio ambiente sadio, direito à educação e o mais fundamental dos direitos humanos, o direito a uma alimentação adequada, com qualidade e quantidade suficiente, respeitando a diversidade cultural sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas.

Segundo a pesquisa do IBGE (2004) que utilizou pela primeira vez a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) revelou que 13,921 milhões de pessoas passam fome no Brasil e que dos 52 milhões de domicílios particulares estimados, em 6,5% deles residem pessoas com insegurança alimentar grave. A insegurança alimentar é visível e reforça a desigualdade econômica entre raças. No Brasil, 11,5% da população negra vivia em situação de



Crianças Parque Grajaú – Foto Arquivo FIAN Brasil

insegurança alimentar grave; entre os brancos o percentual cai para 4,1%. Em contra-partida a população que vivia em domicílios com garantia de acesso aos alimentos em termos qualitativos e quantitativos era 71,9% de brancos e 47,7% de negros. É importante salientar que as diferenças na proporção de insegurança alimentar grave de acordo com a raça (os que realmente passavam fome) se reproduziram em todos os estados brasileiros, com maior magnitude nas regiões sudeste, sul e centro-oeste.

Somos o segundo maior país em população negra, a 12ª economia do mundo, o segundo maior produtor de alimentos, um dos maiores exportadores de produtos alimentícios e contraditoriamente só perdemos em concentração de renda para Serra Leoa. Somos um

parque de contradições, temos o melhor bioma para a qualidade de vida humana, a melhor oferta natural de alimentos e água pura, 30% das espécies vivas do planeta estão em nosso território e não conseguimos transformar essas riquezas em qualidade de vida para todos, coabitamos com pessoas em situação de extrema insegurança alimentar entre as quais as populações negras são a maioria. Ainda cumpre-nos superar as grandes desigualdades entre populações negras e brancas, resgate desta dívida histórica que o Brasil tem com o povo negro, pois foi às custas de seu suor e de seu sangue que conquistou destaque na economia mundial. Cumpre-nos editar um novo modelo soberano de desenvolvimento pautado na qualidade de vida das pessoas e dos grupos sociais, focado na reparação das diferenças históricas, investidor social, fortalecedor da economia interna, preservador e recuperador das riquezas naturais. Repensar um modelo para além do conceito exportador, enriquecedor de poucos e gerador de miséria.

É inadmissível aceitar que em pleno século 21, milhões de pessoas passem fome, pois essa é a manifestação mais extrema da pobreza e da privação humana. Para Henriques (2001), a pobreza brasileira tem estreita relação com a desigualdade na distribuição de recursos, e não na escassez dos mesmos. Isso significa dizer que o Brasil, tanto em termos absolutos como em relação aos diversos países do mundo, não pode ser considerado um país pobre, mas sem dúvida alguma, deve ser considerado um país extremamente injusto. Com isso, nascer negro ou negra está diretamente relacionado à possibilidade de estar vinculado à pobreza, pois a população negra concentra-se nos piores indicadores econômicos. Esta realidade vem demonstrando a ausência de ações mais efetivas no que se refere à população negra. Isso não significa que não haja ações que a contemplem, mas as políticas universais não têm conseguido diminuir as diferenças étnico-raciais entre as populações mais pobres. É preciso que as políticas sejam direcionadas e específicas e que contemplem efetivamente a redução das desigualdades raciais.

A fim de reduzir essas desigualdades e assegurar à população negra o Direito Humano à Alimentação Adequada, a Comissão de Políticas para Segurança Alimentar e Nutricional das Populações

Negras, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de aconselhamento da Presidência da República, apresenta em seus objetivos a incorporação da temática racial à construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); a potencialização e divulgação de ações já desenvolvidas junto à população negra na área de SAN; o fortalecimento da produção e comercialização de alimentos por populações remanescentes de quilombos e o aproveitamento da capilaridade das comunidades religiosas de matriz africana. Entre os 13 planos de ação desta comissão está a construção de um sistema integrado e diversificado de informações de indicadores sobre (in)segurança alimentar e nutricional, capaz de monitorar a situação da população negra no país, respeitando e envolvendo comunidades e grupos específicos e viabilizar junto aos órgãos competentes assistência técnica e financiamento aos empreendimentos da economia solidária que atendam às vocações regionais e étnico-raciais, pautada na promoção do desenvolvimento local sustentável de forma a garantir a preservação das culturas tradicionais.

#### Referências:

- Ricardo Henriques. *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*. Ipea, 2001.
- Maria Aparecida da Silva Bento. *A cor do Silêncio*. Disponível: <http://www.fbsan.org.br>
- Pesquisa Nacional por Amostras em Domicílios - Segurança Alimentar. IBGE, 2004.
- Valter Silvério. *Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil*. Cadernos de Pesquisas, 2002.

1 Nutricionista, Mestre em Saúde Coletiva. Conselheira consultiva da ONG Maria Mulher e membro da Rede de Mulheres Negras para Segurança Alimentar e Nutricional. E-mail: febairos@uol.com.br

2 Coordenadora Técnica da ONG Maria Mulher, Conselheira do CONSEA/RS e membro da Rede de Mulheres Negras para Segurança Alimentar e Nutricional.

3 Nutricionista, Conselheira do CONSEA Nacional e CONSEA/RS, Especialista em Saúde Pública, Especialista em Saúde Comunitária, Conselheira consultiva da ONG Maria Mulher e membro da Rede de Mulheres Negras para Segurança Alimentar e Nutricional. E-mail: regimira@via-rs.net

## A importância da promoção, apoio e defesa da amamentação

Juliana Florencio<sup>1</sup>

O aleitamento materno é a primeira forma de segurança alimentar e nutricional do ser humano e, portanto, torna-se um direito a ser garantido. O leite materno supre todas as necessidades nutricionais da criança até o sexto mês de vida, inclusive de água, bebês que mamam exclusivamente no peito até os seis meses não têm necessidade de ingerir água, pois o leite materno supre também esta necessidade.

A amamentação continua a ser importante para a nutrição e o desenvolvimento da criança depois dos seis meses de vida. Bebês amamentados entre 06 e 08 meses obtêm 70% de sua energia vinda do leite materno, 55% entre os 09 e 11 meses e para 40% entre 12 e 23 meses. O leite materno é também a maior fonte de proteínas, vitaminas, minerais, aminoácidos essenciais e fatores de proteção. Este fato propicia mais calorias e nutrientes por ml do que a maioria dos outros alimentos e muito mais do que cereais, farinhas de arroz ou papinhas de vegetais que são tipicamente os alimentos oferecidos aos bebês depois dos 06 meses.

Além de ser nutricionalmente adequado, o leite materno é seguro, pois protege as crianças contra diarreia e infecções gastrointestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito. O aleitamento materno também protege de doenças infecciosas que põem em perigo a vida de recém-nascidos e crianças pequenas, porque o leite humano contém uma variedade de partículas imunológicas e anti-infecciosas que destroem bactérias, vírus e protozoários.

Mesmo assim, de acordo com o Ministério da Saúde, o número de bebês que só mamam no peito é baixíssimo. No primeiro mês de vida,

cerca de 53% dos recém-nascidos mamam exclusivamente no peito. Até os 03 meses, o número despenca para menos da metade: 23%. Até os 06 meses, 9%.

A amamentação guarda também benefícios para as mulheres, ajuda a reduzir o sangramento no pós-parto evitando hemorragias, uma das principais causas de mortalidade materna no Brasil. Reduz também o risco de câncer de mama e ovário.

Outro aspecto potencializado pela amamentação é o estabelecimento do vínculo afetivo entre mãe-bebê, os alcances positivos desta primeira fase de maternagem repercutem para toda vida.

Para a promoção, apoio e defesa do aleitamento



Crianças Parque Grajaú – Foto Arquivo FIAN Brasil

materno, o Grupo Origem trabalha com a perspectiva de que amamentar é direito da mulher. Rejeitamos qualquer argumento que enfatize obrigação neste ato ou culpabilização das mães. Realizamos atividades de educação em comunidades de baixa renda do Grande Recife, no qual, através da educação popular, promovemos e damos apoio para que as mães amamentem se assim desejarem.

Sabemos que outros fatores influenciam a decisão da mulher em amamentar e o sucesso deste processo. Tais situações envolvem desde o apoio do pai da criança/

companheiro, da família e da comunidade, passando pelo contexto do mercado de trabalho e de políticas de apoio e defesa do direito da mulher à amamentação.

Apesar da existência de lei no Brasil que garanta a licença maternidade com remuneração integral durante 120 dias, sabemos que este benefício não atinge as mulheres em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, pois a maior parte destas mães trabalha informalmente sem a garantia de nenhum direito trabalhista. Esta situação afeta o período em que a maternagem precisaria ser mais intensa, prejudicando, conseqüentemente, a amamentação, além de gerar grandes ansiedades nas mulheres por afetar o vínculo

intenso que se forma entre mãe e bebê neste período importante e por colocar seus bebês em maior risco de adoecimento e outras vulnerabilidades.

Mesmo para as mães que têm acesso ao cumprimento da lei, resta uma lacuna, pois a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses requer uma licença maternidade de 180 dias. Esta reflexão tem sido levada para os/as parlamentares e atualmente existe um projeto de lei que pretende ampliar a licença. Este fato traria coerência em relação às políticas de estado, pois o próprio Ministério da Saúde Brasileiro recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis meses.

O Brasil tem uma das regulamentações mais avançadas em relação à defesa do aleitamento materno. Sabemos que, historicamente, as indústrias de produtos alimentícios infantis causaram, e continuam causando, grandes danos em relação ao aleitamento materno.

Potencializadas pelo marketing indiscriminado, tais estratégias atingiram negativamente tanto os países ricos quanto os mais pobres. Podemos citar como as principais estratégias de ação das indústrias: o relacionamento destas diretamente, através de representantes, com pediatras e maternidades para a prescrição de fórmulas infantis desde o nascimento; atuação junto a professores/as de cursos de medicina e as propagandas dirigidas às famílias que colocavam em dúvida a capacidade da mãe em amamentar e a qualidade do leite materno.

Porém, a ruptura da cultura da amamentação causou problemas ainda mais graves para a saúde das crianças em países pobres. Ao receberem fórmulas infantis ou leite de vaca precocemente, bebês dificilmente se readaptam ao aleitamento materno, pois receber alimento através da mamadeira é mais fácil, a criança se esforça 60 vezes mais para sugar o seio da mãe em comparação à mamadeira (“exercício” importantíssimo para o desenvolvimento da face, do aparelho fonolaringológico e bucal da criança). Desta forma, as famílias tornaram-se, e tornam-se ainda hoje, reféns da dupla fórmula/leite de vaca e mamadeira.

Sabemos que o preço da manutenção de uma criança alimentada com mamadeira é alto e causa grandes impactos no orçamento de uma família de baixa renda, que, além de não ter outras opções para alimentar suas crianças, ou seja, têm gastos diretos com fórmulas, leite de vaca, mamadeiras e bicos, ainda têm suas despesas elevadas com gás de cozinha (para fazer a mistura e esterelizar as mamadeiras e

bicos), medicamentos e outros gastos ocasionados por doenças, pois estas crianças têm elevados riscos de desenvolverem infecções intestinais, doenças respiratórias e alergias.

Como se não fosse bastante, muitas famílias não têm condições de fazer as fórmulas de acordo com as prescrições do fabricante, isso significa que o leite será diluído em mais água do que o recomendado, não suprimindo, desta forma, as necessidades energéticas e nutricionais das crianças. Outro fator agravante é a qualidade da água com que são feitas estas misturas e as condições de higienização das mamadeiras e dos bicos. Podemos concluir que neste exato momento em comunidades do nosso país, bebês e crianças pequenas ao receberem uma mamadeira estão expostas a uma rala mistura de água suja, leite de vaca e bactérias.

Para conter estes abusos de marketing indiscriminado que têm prejudicado diretamente a saúde das crianças, contamos no Brasil com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos, Mamadeiras, Bicos e Chupetas para Lactentes (NBCAL). Este ano tivemos um avanço na legislação, foi publicada no dia 03 de janeiro, no Diário Oficial da União, a Lei 11.265 que transforma a NBCAL em lei.

Apesar da existência da NBCAL e mais recentemente da Lei 11.265, os esforços para a proteção da amamentação precisam ser fortalecidos para que seu cumprimento seja efetivo. Contamos no Brasil com uma rede de proteção ao aleitamento materno formado por organizações da sociedade civil e por profissionais de saúde, advogados e outras pessoas envolvidas nesta luta. A Rede IBFAN Brasil (Rede Internacional em Defesa pelo Direito de Amamentar) realiza monitoramentos de propagandas publicitárias, rótulos de produtos para lactentes, pontos de vendas destes produtos e encaminha as denúncias de irregularidades para os órgãos específicos.

Para fortalecer esta luta o tema da Semana Mundial da Amamentação este ano (01 a 07 de agosto) será “Código Internacional de Regulação dos Substitutos do Leite Materno: 25 anos em defesa da amamentação”. No Brasil será adaptado para “Amamentação: Garantir este direito é responsabilidade de todos.”

---

1 Membro da FIAN Brasil, Psicóloga e Coordenadora do Grupo Origem – Recife/PE.

# O Direito Humano à Alimentação Adequada – breve contexto na América Latina

Sônia Maria Alves da Costa<sup>1</sup>

“Não, não tenho caminho novo.  
O que tenho de novo  
É o jeito de caminhar.”  
Thiago de Mello, *in*: A vida verdadeira

Realizaremos uma breve análise no contexto da América Latina, abordando a construção de instrumentos legais, examinando alguns dados sobre a situação social e o Direito Humano à Alimentação Adequada, face às garantias, no que pertine à legislação, notadamente quanto ao direito assegurado nos instrumentos internacionais.

Cumprir esclarecer que não vislumbramos dados mais precisos acerca do esforço na prática e da concretização deste direito no contexto da América Latina, cuja análise se dará acerca da construção, o reconhecimento e a adoção de medidas quanto à aplicação dos direitos humanos. Além disso são necessários dados sobre a exclusão social, cenário este bastante significativo para demonstrar as violações ou os avanços dos direitos humanos, ante o contexto de pobreza e de injustiça a que estão submetidas a população desta região.

Na perspectiva da concepção e da realização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, especificamente relacionada ao combate à miséria e à desigualdade social, que está diretamente ligada à concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada, temos que partir da análise dos critérios que norteiam a adoção dos instrumentos internacionais. Estes surgem na perspectiva de solução destes problemas mais agudos que afligem a humanidade. Contudo, não podem ser encarados como mera convenção entre as nações, requerendo seriedade tão elevada quanto os esforços internos para a sua integral efetivação, os quais demandam, no mínimo, um processo progressivo em direção à erradicação da fome no mundo.

Além de estarmos longe de uma situação ideal, o modelo econômico, implementado na maioria dos países latinos, indica uma tendência contrária às normas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas - ONU, quanto ao cumprimento das obrigações, contidas nos diversos instrumentos internacionais que, embora tenham sido aprovados e aceitos pelos governantes, não têm surtido o efeito a que se destinam, e muito há que ser construído em direção à alteração deste cenário tão diverso do almejado.

Ao discutir o humanismo e a trajetória político-jurídica Latino-Americana, Antônio Carlos Wolkmer traz importante análise histórica de como tem ocorrido o processo de construção desta tradição jurídica, intrinsecamente ligada a uma cultura política excludente,

demonstrando a falta de tradição neste aspecto, sendo fruto do modelo europeu ou anglo-norteamericano, cujo resultado normativo não visa o alcance de todos os segmentos da sociedade, como podemos observar a seguir: *Os documentos e os textos legais, elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites dominantes, formadas e influenciadas pela cultura européia ou anglo-norteamericana. Poucas vezes, na história da região, as constituições e os códigos positivos reproduzem, rigorosamente, as necessidades de todos os segmentos da sociedade civil.*<sup>2</sup>

Diante destas circunstâncias e da realidade fática de necessidades a que uma grande parcela da população latinoamericana está submetida, o marco legal é um importante instrumento de intervenção. Logo, não podemos desconhecer que a plena realização dos direitos humanos, com a conseqüente promoção da vida com dignidade, especialmente no tocante ao esforço direcionado à situação a que estão submetidos a uma condição de exclusão social, é característica muito presente na realidade sociopolítica e econômica dos países latinos<sup>3</sup>. Podemos sustentar que, para a efetiva mudança desta realidade, faz-se necessário o esforço e a vontade dos governantes e, sobretudo, o cumprimento das obrigações a que estão submetidos, vencendo o atraso e os resquícios conservadores e excludentes, para que se efetivem os avanços nas condições sociais.

Apesar das singularidades existentes entre os vários países latinoamericanos, sabemos que o quadro de pobreza e desigualdade social afeta a todos. Não é legado exclusivo dos países em desenvolvimento, mas imprime, com marca mais visível, estas regiões menos favorecidas economicamente e, independente do pluralismo cultural, representa um desafio comum o enfrentamento destes problemas sociais. Para alterar o quadro de violação dos direitos humanos, com vistas ao fortalecimento, em muitos aspectos, em especial no que se refere aos direitos econômicos e sociais, decisões deverão ser conduzidas, solidariamente, em direção ao desenvolvimento sustentável e a integração regional.

Inspirado na absoluta prevalência da dignidade humana, trazemos lição de Flávia Piovesan, ao constatar que ante os processos de globalização econômica e integração regional, o maior desafio é a incorporação dos direitos humanos, observação esta que se ajusta a este quadro que ora se apresenta: *Em um contexto cada vez mais caracterizado pela relação entre Estados, regiões e instituições internacionais, marcado pelos processos de integração regional e globalização econômica, o terceiro milênio reserva como maior débito e desafio a incorporação dos direitos humanos, como paradigma central de uma ordem democrática e igualitária, nos planos local, regional e global.*<sup>4</sup>

Neste sentido, a estratégia de desenvolvimento deverá ser fundamentada na prevalência dos direitos humanos, considerando

o importante aporte contido no artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no qual consta que “todas as pessoas têm direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e as liberdades, estabelecidos na Declaração, possam ser plenamente realizados”<sup>5</sup>. Nesta perspectiva, sua efetivação deve ter como base de sustentação à dignidade da pessoa humana e a plena realização dos direitos fundamentais.

Em relação à construção dos direitos humanos na América Latina, Rodrigo Stumpf González, ao analisar o avanço deste tema, o faz sob a perspectiva da transição inconclusa em relação à herança das novas gerações. Ele afirma que: “no período de transição para a democracia em diferentes países da América Latina, nos anos 80, o tema da violação dos direitos humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política. Mas, essa importância foi diferenciada de país para país.”<sup>6</sup>

Sabemos que existem diferentes perspectivas relacionadas à transição democrática, o que nos leva a admitir a perspectiva do acerto desta crítica, ao menos parcialmente, é a realidade aí imposta. Durante muitas décadas, a defesa dos direitos humanos tem sido pauta constante de organizações e dos movimentos sociais para que estes se efetivem na prática, mas não podemos afirmar com a mesma ênfase o empenho por parte dos governantes na adoção das políticas, seguindo o comando legal.

Em relação aos processos de legitimação dos direitos humanos, Jürgen Habermas discute a necessidade de superação dos problemas de integração em todas as sociedades e destaca a forma abstrata de solidariedade política, cuja ruptura ou continuidade dependerá da concretização dos direitos fundamentais, ao afirmar que: *Os problemas de integração, que todas as sociedades altamente complexas precisam superar, só podem ser resolvidos por meio do Direito moderno, se esta integração for gerada a partir de um Direito legítimo constituído por aquela forma abstrata de solidariedade política, cuja continuidade ou ruptura dependerá da concretização de direitos fundamentais.*<sup>7</sup>

Para vencer os principais obstáculos, o Estado deve atentar para a sua principal obrigação que consiste na adoção de medidas para que seja alcançada, de forma progressiva e sem retrocesso, a total realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Portanto, cada Estado fica obrigado a assegurar que todos aqueles que estão sob a sua jurisdição possam usufruir de um nível de vida adequado de tal forma que garantam políticas governamentais estruturantes, promovendo a dignidade humana, ou seja, o direito elementar de estar livre da fome.

Vale registrar que o quadro apresentado no Atlas da Exclusão Social, sobre a desigualdade e a pobreza no mundo, mostra dados da imensa disparidade e concentração de países com os maiores índices de desigualdade social, sendo que a América – uma vez que os dados são elaborados por continentes – só perde em termos numéricos para os países africanos, como veremos a seguir: *O índice de desigualdade considera a relação entre massa de rendimentos dos 10% mais ricos e dos 10% mais pobres da população de cada país. A grosso modo, olhar a distribuição desse índice possibilita a territorialização dos diferentes níveis de desigualdade existentes no mundo. A população total residente nos 40 países com os piores valores no Índice de Desigualdade soma 841 milhões de pessoas. Essa soma corresponde a quase 14% da população do planeta. Ou seja, de*

*cada 100 pessoas, 14 moram em algum dos 40 países mais desiguais do mundo. Distribuídos por quatro dos cinco continentes (24 da África, 2 na Ásia, 1 na Oceania e 13 na América). O Brasil, quinto país mais populoso do mundo, é um dos mais desiguais – está na 167ª posição do ranking. Nele, em média, para cada um dólar recebido pelos 10% mais pobres, os 10% mais ricos recebem 65,8%. Ou seja, os mais ricos se apropriam de uma renda quase 66 vezes maior que os mais pobres.*<sup>8</sup>

Diante deste agravante quadro de desigualdade e de violação dos direitos humanos, sobretudo da negação do desenvolvimento sustentável que assegure a dignidade da pessoa humana, impõe-se a todos os Estados a adoção de medidas com o objetivo de respeitar, de garantir e de proteger estes direitos, proporcionando, especialmente, a fruição do Direito Humano à Alimentação Adequada, em conjunto com todos os demais direitos fundamentais.

Dessa forma, todos estes países, com base nos instrumentos internacionais e internos, devem adotar medidas eficazes com a devida atenção à imensa gama de excluídos, de forma prioritária, o compromisso efetivo quando à adoção de políticas governamentais adequadas, cuja finalidade deverá ser o avanço na garantia dos direitos fundamentais, destacando-se a devida atenção para a solidariedade entre os países latinoamericanos em direção a sua integração.

1 Membro e integrante do Conselho Diretor da FIAN Brasil, é advogada, membro da Rede Nacional de Advogados/as Populares; professora universitária no curso de Direito da ULBRA-TO; Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS.

2 WOLKMER, Antônio Carlos. Humanismo e cultura jurídica no Brasil. Florianópolis: Boiteux, 2003. p. 35.

3 Neste sentido, Cattani, observa que: (...) em relação a situação econômica dos trabalhadores, nos países da América Latina, mais da metade da população economicamente ativa permanece fora da esfera econômica ‘normal’, e a inserção no Mercado de trabalho, seja ele formal ou informal, sempre foi um processo difícil mesmo nos momentos de grande expansão econômica. A maioria dos estudos reconhece facilmente que essa dificuldade aumenta muito quando se trata de jovens, jovens negros e jovens com baixa escolaridade ou vulneráveis devido a outras situações pessoais ou sociais”. CATTANI, Antonio David; DIAZ, Laura Mota (Orgs.). Desigualdades na América Latina – novas perspectivas analíticas. Porto Alegre: UFRGS, 2005, pp. 61-2.

4 LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto (org). Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. Recife: [s/e], 2004. p. 102.

5 Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm) Acesso em 31 ago. 2003.

6 CARVALHO, Salo de; FLORES, Joaquín Herrera; RÚBIO, David Sánchez (orgs.). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 491.

7 MOREIRA, Luiz; MERLE, Jean-Christophe. Direito e Legitimidade. São Paulo: Landy, 2003. pp. 79-80.

8 POCHMANN, Marcio [et. al.]. Atlas da Exclusão Social: a exclusão no mundo. Vol. 4. São Paulo: Cortez, 2004. p. 62.

# Guarani Kaiowá

Egon Heck - Cimi Ms

## Os jeitos de lutar

É vasta a bibliografia que trata da trajetória de luta e resistência Guarani nestes mais de cinco séculos, desde o início da grande invasão colonial. Existem também inúmeros estudos que mostram como o povo Guarani (e os povos do tronco Tupi-Guarani) foi se irradiando por um vasto território da América do Sul, com a força de sua cultura, sabedoria e bravura, tornando-se um dos povos de maior ocupação territorial, muito populoso e criativo na construção de estratégias de sobrevivência e modos de enfrentar diferenças com outros povos indígenas e não indígenas. Foi um longo processo que remonta uns quatro mil anos a partir da Amazônia.

Só assim é possível compreender um pouco do “milagre Guarani”, de sobreviver em meio a tantas guerras, declaradas ou não, silenciosas ou extremamente violentas, escravização ou aliciamentos, destruidoras do ambiente e apunhaladoras da esperança. Porém, jamais a alma Guarani foi aprisionada ou destruída. A liberdade, mesmo que cerceada, explodiu em revoltas e busca de novos espaços. A profunda religiosidade desse povo o fez atravessar esse mar de cinco séculos de opressão, machucado, abatido, mas sobrevivendo com muita dignidade e esperança. Os inúmeros jeitos de lutar, tem sem dúvida algumas características em comum, tais como o amor à paz, à liberdade, a autonomia e o forte vínculo das famílias extensas, a liderança religiosa e política a serviço da vida, da aldeia e da comunidade.

Apesar das muitas variações que caracterizam os diversos grupos e subgrupos Guarani na grande expansão territorial e isolamentos forçados pelas fronteiras, guerras e ocupação das grandes propriedades é possível identificar os inúmeros traços que unem e conformam a grande nação Guarani neste início de século 21.

## Da Nemboty Guasu à Kuña Aty Guasu

Recentemente ocorreu um momento muito

especial que está marcando o processo atual de luta do povo Guarani Kaiowá na região do Mato Grosso do Sul. É a realização de uma Kuña Aty Guasu, uma Grande Assembléia das Mulheres espaço criado pela primeira vez na história recente, não exclusivo, mas privilegiado de debate, celebração e articulação das mulheres Kaiowá Guarani. O encontro aconteceu num lugar muito especial, onde de fato a luta está marcada pela forte atuação das mulheres, que é o Nhanderu Marangatu, na fronteira do Brasil com o Paraguai, no município de Antonio João. Durante três dias ali prevaleceu a voz das mulheres e foram colocadas questões profundas que atingem a vida do povo hoje, experienciadas de maneira muito sofrida pelas mulheres – questões de mortes e violências, alcoolismo e drogas, desestruturação das famílias e fome.

Um dos momentos fortes dessa Grande Assembléia das Mulheres, foi a construção de uma aliança entre os povos e as mulheres Kaiowá Guarani e Terena. Essa articulação que já vem se consolidando a partir dos processos de luta pela terra, das retomadas de territórios tradicionais, está desenvolvendo os jeitos próprios de reforçar a união e solidariedade nas lutas pelos direitos indígenas em todo o estado do Mato Grosso do Sul. No documento do encontro expressam bem essa decisão. “Estamos solidários aos nossos parentes de Ñande Ru Marangatu na conquista de sua terra e também iremos cobrar do poder público que sejam feitas as indenizações das lavouras que foram devastadas criminosamente por fazendeiros que expulsaram e queimaram as casas de nosso povo.

Por fim, nós mulheres indígenas Kaiowá e Guarani e Terena continuaremos participando e dando mais

força na luta de nosso povo pela conquista de nossos direitos. Continuaremos lutando pela nossa terra pois sem ela dificilmente conseguiremos resolver a maioria de nossos problemas. Mostraremos que a nossa participação na luta de nosso povo é fundamental ao lado de nossos guerreiros e caciques para conseguirmos finalmente a nossa felicidade e liberdade.”

Quando em fevereiro, movidos pela força de Sepé e o martírio de mais de mil e quinhentos Guarani, representantes desse povo se reuniram em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, e prestaram sua homenagem aos que tombaram nas cochilhas de Caeboaté, foi selado um importante compromisso de reconstruir uma unidade de luta pelos direitos da grande Nação Guarani.



Pagé Guarani Kaiowá – Arquivo FIAN Brasil

# Alguns informes gerais

## VISITAS DE INVESTIGAÇÃO

### Caso Guarani Kaiowá – MS

Nos dias 16, 17 e 18 de maio a FIAN Brasil, juntamente com a Relatoria para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural realizou missão às Aldeias de Paso Piraju, Dourados, Ñande Ru Marangatu, no Estado do Mato Grosso do Sul, para investigar denúncias de violações de direitos humanos aos povos indígenas Guaranis Kaiowás que aí vivem. Tais denúncias sem apliaram especialmente após o violento despejo ocorrido em dezembro de 2005, seguido da morte do indígena Dorvalino Rocha. Tal decisão foi reforçada pelo agravamento do conflito na aldeia Paso do Piraju que acabou resultando na morte de dois policiais civis à paisana, que teriam entrado na Aldeia atirando para o ar, atingindo, inclusive, um dos índios da aldeia. As aldeias indígenas visitadas são exemplos da não efetivação dos direitos constitucionais, no que se refere à regularização fundiária. Em Ñande Ru Marangatu, as terras indígenas já foram homologadas, contudo uma decisão em Tribunal Superior acabou por anular a ratificação presidencial do processo administrativo de regularização fundiária. Em Paso Piraju ainda não houve a identificação e delimitação da área pertencente aos indígenas, posto que a despeito da demanda da comunidade um grupo de trabalho ainda não foi constituído pela FUNAI a fim de atender esta demanda. Já, em Dourados a área ocupada é demasiado pequena para a população indígena que lá vive, estimada em 11 mil indígenas. Há grande morosidade do Estado Brasileiro para a realização destes processos. Estes fatores prejudicam a efetivação de todos os outros direitos, considerando que estes são indivisíveis. Sem a terra os indígenas não conseguem produzir seu alimento, não podem viver conforme suas tradições, vivendo em condições sub-humanas.

### Caso Lagoa Nova - SE

A FIAN Brasil acompanha o caso da comunidade de Lagoa Nova, na cidade de Pacatuba em Sergipe, desde 2000. A área do assentamento, antiga Fazenda Santana, pertencia aos frades Carmelitas da Missão Santana dos Frades, que doaram a terra aos moradores da região. Porém, não havia documento algum que comprovasse esta doação e, após a saída dos frades, fazendeiros da região não respeitaram a doação feita. A Usina SANAGRO era arrendatária de uma área de 900 hectares pertencentes aos posseiros(as) de 1985 a 1995, e desde 1991, veio intimidando os posseiros(as). Em 16 de agosto de 1994, uma área de 2.812 hectares foi desapropriada pela União. Porém, a SANAGRO continuou usando uma área de 573 hectares para o cultivo de cana-de-açúcar e já, depois da desapropriação, instalou um sistema de irrigação. A área plantada compreende a parte mais fértil e mais apta para a agricultura no assentamento. Devido a pressões políticas, os posseiros, donos legítimos da terra, não conseguem realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Para atualizarmos os dados e informações referentes ao caso nos dias 25, 26 e 27 de maio realizamos uma missão de investigação em Lagoa Nova. Esta visita foi importante para reafirmar o compromisso da FIAN com a comunidade, tendo em

vista que a própria comunidade avalia avanços e fortalecimentos na luta a partir da nossa presença no acompanhamento do caso.

## CURSO DE FORMAÇÃO

Durante o primeiro semestre deste ano a FIAN Brasil realizou o I Módulo do Curso em DHESCA e DHAA, com atenção especial ao tema “Direitos Sociais como Direitos Fundamentais - Origens Históricas e Conceituais”. As atividades ocorreram em Porto Alegre - RS, em Maceió - AL, em Campo Grande - MS e ainda acontecerá em Salinas - MG. Esta atividade tem se mostrado muito interessante por conta dos processos de articulação gerados nos estados e também por possibilitar uma leitura mais efetiva da situação do DHAA nestes estados, com vistas a busca de alternativas para o avanço na implementação de políticas que ao mesmo tempo protejam e garantam este direito. O saldo de participação do curso até o momento foi em torno de 70 pessoas, representantes de diversas organizações e movimentos sociais tais como a Cáritas, CPT, Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza, MMC, MMTR, MST, MAB, Rede Talher de Educação Cidadã, Mulheres da Vila Brejal, Organização de Mulheres Negras Maria Mulher, Favela Sururu de Capote, Favela Bom Parto e as pastorais da criança, dos pescadores, das favelas e operária.

O primeiro módulo priorizou temas como a construção histórica dos DhESCA e o DHAA, a noção de sujeito de direitos, as inter-relações entre os conceitos Soberania Alimentar, Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada, as formas de atuação do trabalho da FIAN e por último o estudo de casos de violação do DHAA. A metodologia foi participativa, buscando uma interação dos conteúdos com as experiências trazidas pelos (as) participantes. Para muitas das organizações este foi o primeiro momento de formação sobre os DhESCA com enfoque especial no DHAA.

Ao final do I módulo os (as) participantes avaliaram que os DhESCA contribuem na perspectiva do empoderamento da sociedade civil, através dos diferentes mecanismos para ação. Um exemplo decorrente deste enfoque foi a atuação da comissão focal, formada por organizações e movimentos sociais que participam do curso em cada estado, na mobilização local das atividades do projeto. Outro exemplo foi a realização das Audiências Públicas por conta do Relatório Alternativo do PIDESC organizado pela sociedade civil, no Estado de Alagoas e Mato Grosso do Sul, nos quais a comissão focal dos respectivos estados teve um papel importante nos processos de articulação e realização das audiências.

Desta forma, avalia-se que há uma boa contribuição do projeto para o fortalecimento da sociedade civil, porque além de um processo de formação sobre os DhESCA, percebe-se que ao pautar o debate sobre a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, a partir da realidade específica de cada estado, possibilita-se o diálogo e a articulação entre as organizações locais para a construção de processos de exigibilidade destes direitos.

## Rede de Informação e Ação pelo Direito a Se Alimentar

### SEÇÃO NACIONAL DE FOODFIRST INFORMATION AND ACTION NETWORK

**O ALCANCE DO TRABALHO DA FIAN DEPENDE DO EMPENHO ESSENCIALMENTE VOLUNTÁRIO DE SEUS MEMBROS E COLABORADORES. VOCÊ PODE PARTICIPAR DESSE TRABALHO DE DIFERENTES FORMAS:**

- Participando das ações de cartas na luta pela implementação do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- Contribuindo com o trabalho da FIAN através de doações e desta forma, ajudar na luta pelo Direito Humano à Alimentação Adequada.
- Informando à FIAN Brasil sobre casos concretos de violação do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, com vistas a que se inicie uma ação para contribuir na melhoria da situação;
- Tornando-se membro da FIAN Brasil, o que além de englobar as formas anteriores, significa ajudar na construção e consolidação da seção nacional.

**F** Promove o direito fundamental à alimentação. Esse direito humano está reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

**I** Informa as vítimas sobre seu Direito à Alimentação e alerta o público em geral sobre as violações dos Direitos Humanos.

**A** Através de suas atividades, apóia a luta dos grupos vítimas contra a violação do Direito à Alimentação. Inúmeras intervenções têm sido vitoriosas.

**N** É uma rede de membros, seções e coordenações presentes em mais de 60 países, que se dão as mãos para a realização do Direito à Alimentação.

GUARANI KAIOWÁ

## Reinventando a luta

Sepé segue firme seus guerreiros,  
 Nas terras ancestrais,  
 Do rio da Prata ao Amazonas,  
 Da imensidão do oceano Atlântico,  
 À vastidão do Chaco paraguaio e boliviano.  
 Segue em frente Guarani,  
 Nação de rara beleza,  
 Que apesar de toda invasão,  
 Sabe dizer ao mundo,  
 Ao Brasil e seu pedaço de chão,  
 Que outro mundo é possível,  
 Pois a alma Guarani  
 Sabe reinventar a luta,  
 Em cada lua que passa,  
 Reunindo seu povo em mutirão,  
 Nas Aty Guasu ou Assembléias Continentais,  
 Ou simplesmente Aty,  
 Onde todos buscam ser iguais!

Apesar de tanta violência,  
 Nessa permanente guerra disfarçada  
 Que pesa sobre teu povo,  
 Segue em frente Guarani,  
 No sangue de Marçal,  
 Dorvalino e Dorival,  
 Juntamente com os milhares  
 De guerreiros e guerreiras  
 Que sabiamente traçaram os caminhos,  
 De ontem ao futuro,  
 Desde Cabral até um mundo novo,  
 A terra sem males!

*Por: Egon Heck - Cimi Ms<sup>1</sup>*